



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4378/2021**

Institui o Programa de Incentivo Fiscal do ITBI no Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal do ITBI no Município de Pinheiro Machado, consistente no regime temporário e especial para pagamento à vista, com redução da alíquota prevista no inciso II do Art. 51 da Lei Municipal nº 2013/1999 (CTM), com nova redação disciplinada pela Lei Municipal nº 3648/2005, incidente sobre a transmissão e cessão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, bem como a transmissão e cessão intervivos, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Parágrafo único. O Programa observará exclusivamente os termos e condições disciplinadas nesta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e sujeita o optante ao pagamento do débito.

Art. 3º O Programa de Incentivo Fiscal do ITBI no Município de Pinheiro Machado permite a redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do imposto previsto no inciso II do Art. 51 da Lei Municipal nº 2013/1999, com nova redação disciplinada pela Lei Municipal nº 3648/2005.

Art. 4º A adesão ao programa será efetuada dentro da vigência de 60 (sessenta) dias, cuja vigência terá início a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação desta Lei, na forma regulada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A determinação dos valores da base de cálculo e do imposto observará as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2013/1999 - Código Tributário Municipal.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos requisitos e obrigações resultará com a não efetivação da adesão ao Programa.

§ 3º O Poder Executivo poderá prorrogar por igual período o prazo fixado no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º O sujeito passivo será excluído do Programa diante da prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após se exaurirem os prazos para a ampla defesa do contribuinte.

Art. 6º A redução temporária da alíquota não produzirá qualquer efeito sob a avaliação da Comissão de Bens Imóveis Municipais.

Art. 7º O presente Programa de Regularização poderá ser revogado a qualquer momento mediante ato motivado do Poder Executivo.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 29 de março de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração